

# **AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO.**

Ref. Pregão Presencial nº. 19/2020

Proc. Administrativo nº 656958

**A CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNJP nº 08.656.963/0001-50, como interessada no certame licitatório supracitado, vem oferecer

## **RAZÕES DE RECURSO, sob a forma de MEMORIAIS,**

Com supedâneo no Edital, item 13, e com fulcro no art. 109, I “a” c/c §§1º e 2º, pelas razões adiante expostas:

### **01.DA TEMPESTIVIDADE**

Com relação ao edital (item 13) do pregão em pauta prevê o seguinte quanto a este recurso:

#### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Por oportuno, considerando que a sessão pública em tela foi finalizada em 01 de abril de 2020, o prazo final, de sorte que tais razões são tempestivas.

### **02.DOS FATOS**

Em 01 de abril de 2020 a empresa POSTO LEBLON LTDA se consagrou vencedora do pregão acima mencionado, com lance de taxa negativa em -1,10% (um virgula dez por cento negativo).

Ocorre que, conforme mapa de lances, em anexo, a Recorrente, a princípio melhor qualificada por apresentar proposta mais vantajosa à administração, foi desclassificada por apresentar contrato social ao qual não incluía o objeto da licitação. Convocada a segunda qualificada, a mesma também foi inabilitada pela mesma fundamentação.

Assim, chamada a terceira colocada à mesma foi habilitada e se consagrou vencedora do certame, ainda que a mesma apresente atividade incompatível como o objeto licitado e não cumpria os requisitos fixados em lei para comprovação de sua capacidade técnica.

Tendo em vista todo o ocorrido na licitação, completamente eivada de vícios, a Recorrente manifestou interesse em opor recurso.

### **03.DO MERITO**

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

A Recorrente, melhor colocada na etapa de lances, apresenta em seu contrato social como objeto da sociedade as atividades identificadas com CNAE 6613400 – Administradora de cartões, CNAE 8299702 – prestadora de serviço com fornecimento de vale alimentação e transportes e CNAE 8299799 – prestação de serviço a outras atividades não especificadas.

O instrumento convocatório tem como objeto licitado a possível contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível mediante cartão magnético ou chip através de uma rede de postos credenciados, ou seja, empresas administradoras de cartões com prestação de serviço de finalidade administrativa a transportes se enquadram nas condições exigidas ao objeto da licitação.

Deste modo, não se faz forçoso concluir que a Recorrente preenchia os requisitos presente no edital, em especial o objeto social compatível com o objeto licitado, não podendo a mesma ser inabilitada com base no item 4.3 inciso IV.

Ademais, ainda que o CNAE tenha como finalidade questões tributárias e não faça relação ao objeto do contrato social, o mesmo serve para definir as atividades econômica da empresa e a sociedade empresaria da Recorrente desenvolve as

atividades presentes no seu CNAE que são os mesmos descritos em seu objeto social.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, conforme se vislumbra pela atividade desenvolvida pela empresa habilitada a mesma comercializa combustível como atividade fim, o que não é a finalidade que visa tingir o objeto licitado, que é a contratação de uma administradora que mediante postos credenciados fornecem o combustível a contratada, empresas que tem a aquisição do combustível como atividade meio.

Ainda deve se considerar que não houve disponibilização integral dos documentos de habilitação da empresa “Posto Leblon”, dando plena ciência aos concorrentes das análises necessária aos requisitos de habilitação, o que além de ferir o princípio da publicidade previsto na constituição e na lei de licitações, fere dispositivo legal da lei art. 43, I da Lei 8.666/93 e art. 26, §8º do decreto 10.024/19 que regulamenta o pregão eletrônico.

Art. 26. § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

(...) a publicidade é requisito absolutamente essencial à regularidade de qualquer licitação. Pensar-se em licitação não-pública, secreta, realizada às escondidas, é tão ilógico quanto adjudicar o objeto ao último classificado. Mais que isso: licitação “oculta” será quase sempre viciada por dolo, desvio de finalidade, má-fé da Administração, dirigismo fraudulento – e por mais essa razão é racionalmente inconcebível. (RIGOLIN; BOTTINO, 2006, p. 116)”.

Ainda presente na lei de licitações, temos a doutrina do acesso a informações na licitação, art. 63º da referida lei, onde assegura “a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório [...]”, ou

seja, ao inviabilizar o acesso aos documentos de habilitação de forma integral da empresa que se consagrou vencedora, constitui em cerceamento aos demais licitantes.

O que se verifica é que foi disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral do município licitante apresentado pela empresa habilitada, que em tese substitui os documentos exigidos no art. 27 da Lei 8.666/93, como habilitação jurídica e qualificação técnica.

No entanto, conforme mencionado anteriormente às atividades descritas no CNAE não podem ser exigidas como específicas para compatibilidade ao objeto licitado, visto que o objeto do contrato social é o que prevalece, na forma regulamentada pelo Código Civil, art. 997, II, o que não consta no CRC, documento apresentado. Quando da inscrição no CRC deve-se ater ao correto enquadramento do “ramo” da empresa, que não pode ser substituído pelas suas atividades para administrar questões tributárias como o CNAE.

O CRC não deve substituir documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, que dizem respeito às características específicas de determinados objetos, como exemplo dos quantitativos. Na realidade, no Registro Cadastral são solicitados documentos gerais do licitante e não os específicos, pois estes dependem do objeto licitado e serão apresentados no momento da habilitação.

A Qualificação técnica, regulamentada pelo art. 30, II da Lei 8.666/93, aduz que a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...]”, assim como edital em seu item 12.11.1 e 12.11.2, que determinou as especificações a ser apresentada no atestado.

Ocorre que não restou presente no atestado da empresa vencedora as especificações de quantidade compatível com o licitado. No instrumento convocatório, item 17.4.2, é previsto a contratação para o fornecimento de 215 cartões, assim, a empresa deveria comprovar que já prestou serviço similar com capacidade igual ao objeto contrato, o que não ocorreu. Ademais, não restou presente a identificação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação e relatório dos produtos fornecidos, descumprindo requisito presente no item 12.11.2 alínea “b” e “c”.

Portanto, não houve publicidade dos documentos necessários a comprovar a aptidão da empresa para a contratação (contrato social), ou houve a utilização do CRC como substituição do documento necessário, que conforme explanado anteriormente não supriu as exigências do instrumento convocatório. Além do mais,

a mesma não cumpria com todos os requisitos para a comprovação de sua capacidade técnica, ao menos em suas características específicas, onde o CRC supre.

Desta forma, além da não observância ao critério estabelecido no edital do certame – o que, por si só, representa desrespeito a dois dos princípios aplicáveis a licitações (vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo) –, se esta for considerada habilitada, resta possivelmente prejudicado o princípio da ampla defesa, da isonomia e da economicidade, na medida em que potenciais interessados deixaram de participar do pregão eletrônico por não atenderem à exigência em comento, a qual não fora levada, hipoteticamente, em consideração.

Deve considerar-se-á habilitado o candidato que “possuir os requisitos mínimos de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, pedidos no edital; inabilitado ou desqualificado é o que, ao contrário, não logrou fazê-lo”.

Plenamente eivado de vício o certame, visto que além de inabilitar empresa apta com proposta mais vantajosa a Administração, tratou de habilitar empresa que não comprovou prestar atividade compatível como o objeto licitado, e que não possui qualificação técnica para tanto, ferindo inúmeros princípios da administração e da licitação, como o da publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, igualdade e julgamento objetivo.

A inabilitação de empresa plenamente apta e ignorar o descumprimento dos requisitos a habilitação de qualquer licitante, visa privilegiar certos participantes, o que se traduz em um direcionamento. Desconsiderar exigência editalícia qual conduz a escolha do licitante a ser contratado, restringe o caráter competitivo da licitação, com a consequente ausência de mais licitantes e ofertas de lance, o que visaria uma contratação mais vantajosa.

Assim, tendo em vista que as infrações que pressupõem a reprovabilidade da conduta do particular, os inúmeros vícios no certame e os indícios na condução, incabível declarar a Recorrente inabilitada, devendo a mesma ser declarada vencedora dando sequência aos procedimentos na contratação.

## **DOS PEDIDOS**

Demonstradas as alegações da empresa recorrente, fundamentadas nas Leis nº 8.666/93 e no Edital, é a presente para solicitar a Vossa Senhoria que:

- a) Receba, analise e admita esta peça recursal, para decidir pela total procedência destas razões;

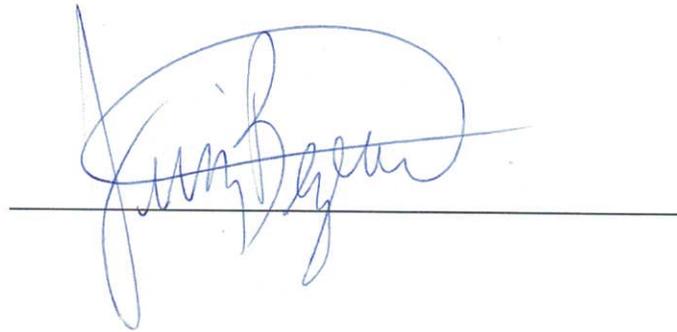
b) Retifique a decisão de Vossa Senhoria constante da Ata da sessão pública, atendendo no que requer para que habilite a Recorrente, dando seguimento aos atos subsequentes do processo licitatório;

c) Em não concordando com a retificação de vossa decisão e anulação da Ata supracitada, sejam os autos remetidos com as devidas fundamentações à autoridade superior e competente para decidir.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

CONVÉNIOS CARD ADM. E EDITORA LTDA.  
CNPJ: 08.058.963/0001-50  
FONE: (19) 3565-8200  
RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - CENTRO  
CEP: 13.630-020  
PIRASSUNUNGA-SP

Pirassununga, 02 de abril de 2020.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.188.797-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/AGO/2014

NOME SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER

FILIAÇÃO FLORIANO JOSÉ FROTA DE SOUZA

E MARIA UMBELINA SERAFIM DE SOUZA DATA DE NASCIMENTO 29/MAI/1965

MATERNA S. CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

DOC ORIGEM PIRASSUNUNGA - SP

CC: LV.B004/FLS.0076/N.000285

CPF 086394328/48

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNBLETON DAUMF

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CÁRTEIRA DE IDENTIDADE

B745-003485



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

ABSELIANAIS DE NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**

Fotográfica confere com o original. Dou Fé.

26 AGO 2019

Valor R\$ 3,60

Gleice da Silva Minei Nosch Gonçalves

Escrevente

conferido com o selo de AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1605935311

NOME  
**LUIZ HENRIQUE VIEIRA BEZERRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 369843095 SSPSP

CPF  
 349.892.808-22

DATA NASCIMENTO  
 29/03/1995

FILIAÇÃO  
 LUIZ ANTONIO BEZERRA  
 SIMONE APARECIDA VIEIR  
 A

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 05913340496

VALIDADE  
 11/07/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 23/10/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PIRASSUNUNGA, SP

DATA EMISSÃO  
 13/07/2018

58159887243  
 SP937371980

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1605935311

SÃO PAULO

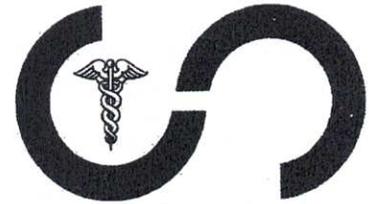
AU0772AA0030784  
 AUTENTICACAO  
 REGISTRO CIVIL  
 DE CASAMENTOS  
 DO BRASIL  
 com o original. Dou Fé.

Cachoeira de Emas SP  
 27 FEV. 2020  
 Valor R\$ 374  
 Anelis Ferreira de Almeida  
 Substituta de Oficial

Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

**CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.**

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

**AUTENTICACÃO**

reprográfica confere com o original. Dou Fé.

08 MAR. 2020

Valor

R\$ 2,79

Vanderlei Eloisio Privatti

Escrevente

mente com o selo de AUTENTICIDADE

**CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**

**CNPJ: 08.656.963/0001-50**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, os abaixo assinados, **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga à Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP: 13.630-150 portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 18.563.058-3 e CPF/MF nº 057.310.558-82 e **SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER**, brasileira, casada, sob o regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP: 13.630-150, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 19.188.797 e CPF nº 086.394.328-48, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua General Osório, nº 569, Sala 02, Centro, CEP 13.630-020, sob a denominação social de **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, conforme seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.167.381 em 15/02/2007, e alterações contratuais 144.314/08-3 em 03/06/2008, nº 67.942/09-0 em 12/03/2009, nº 5.391/10-6 em 25/01/2010, nº 0.269.367/14-7 em 27/03/2014, alteração da filial com NIRE número 54999034809 em 16/09/2015 e nº 30.362/16-7 em 10/02/2016; resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social e o fazem pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.**

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



D) **Procede nesta data a consolidação contratual transcrevendo neste instrumento todas as cláusulas, passando a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, os abaixo assinados, **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 18.563.058-3, e CPF/MF nº 057.310.558-82, e **SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER**, brasileira, casada, sob o regime parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 19.188.797 e CPF nº 086.394.328-48, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP: 13.630-150, neste ato, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de Sociedade Limitada que gira sob a razão social de **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, com sede à Rua General Osório, nº 569 - sala 02 - Centro, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.630-020, inscrita no CNPJ sob nº 08.656.963/0001-50, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.221.167.381 em 15/02/2007 e alterações contratuais 144.314/08-3 em 03/06/2008, nº 67.942/09-0 em 12/03/2009, nº 5.391/10-6 em 25/01/2010, nº 0.269.367/14-7 em 27/03/2014, alteração da filial com NIRE número 54999034809 em 16/09/2015 e nº 30.362/16-7 em 10/02/2016; resolvem de comum acordo consolidar o

# CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Furde  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7760  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
ABELIONATO DE QUOTAS  
**AUTENTICACAO**  
reprográfrica confere com o original. Dou Fé.

08 MAR. 2020

Valor  
R\$ 3,49

Vanderlei Eloisio Privatti  
Escrevente

ente com o selo de AUTENTICIDADE

seu contrato social e o fazem pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**, e será regido por este contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil/2002) e supletivamente pelo regramento da Lei 6.404/76 (Lei da Sociedade Anônima) alterada pela Lei 11.638/2007, conforme disposto artigo 1.053, parágrafo único do Novo Código Civil, sendo seu uso obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem sua sede à Rua General Osório, nº 569 – sala 02 – Centro, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo - CEP: 13.630-020 e filial na Rua Antônio Correa, nº 460, Sala 09, Jardim Monte Líbano, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso Do Sul, CEP: 79.004-460, sob NIRE nº 54.003.216.73 e CNPJ nº 08.656.963/0002-30.

## DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 3ª** - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de CNAE 6613400 - Administração de Cartões de Crédito, CNAE 8299702 - Emissão de Vales Refeições, Alimentação, Vales Transportes e Similares e CNAE 8299799 - Outras Atividades de Serviços Prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA 4ª** - O capital social é de R\$ 1.370.400,00 (Um Milhão Trezentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, no valor de R\$

**CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.**

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



TÓRTO DE REGISTRO CIVIL  
TABELA DE QUOTAS  
**AUTENTICACÃO**  
A reprográfrica confere com o original. Dou Fé.

Valor  
**06 MAR, 2020** R\$ **3,74**  
*Vanderlei Eloisio Privatti*  
Escrevente

22,84 (Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos) cada uma e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

**MARCOS ANTÔNIO ENGLER**

30.000 quotas..... R\$ 22,84..... R\$ 685.200,00

**SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER**

30.000 quotas..... R\$ 22,84..... R\$ 685.200,00

**TOTAL**

60.000 quotas.....R\$ 22,84..... R\$ 1.370.400,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 do Código Civil/2002), ficando expesso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais).

**PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2007, sendo o prazo de duração da mesma por tempo indeterminado.

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DA FIRMA**

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, o qual administrará e representará a sociedade, ativa e

# CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

TABELIONATO DE NOTAS

## AUTENTICAÇÃO

Esta reprodução reprodutível confere com o original. Dou Fé.

06 MAR. 2020

Valor  
R\$ 3,74

Vanderlei Eloisio Privatti  
Escrevente

Conferente com o selo de AUTENTICIDADE

passivamente, tanto em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objetivo social.

**CLÁUSULA 7ª** – O uso da firma será feito pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo proibido seu uso em avais, fianças ou endossos de favor.

### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA 8ª** – O sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, pelo serviço que prestar à sociedade terá uma retirada mensal a título de pró-labore, em importância que se convencionará em separado.

### BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 9ª** – Em 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

### DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 10ª** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.



# CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS

## AUTENTICAÇÃO

Cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.

Valor  
R\$ 3,19

06 MAR. 2020  
Vandemir Eloisio Privatti

Escrevente  
somentemente com o selo de AUTENTICIDADE

## DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 15ª** – A sociedade não realizará Assembleias de sócios e nem constituirá Conselho Fiscal.

## NÃO IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADO

**CLÁUSULA 16ª** – O administrador **MARCOS ANTÔNIO ENGLER** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DO FORO

**CLÁUSULA 17ª** – Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidos na forma de legislação aplicável, elegendo os contratantes, desde já, o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 18ª** – Torna-se sem efeito o contido no instrumento de constituição e alterações contratuais, arquivados na JUCESP conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que ficou expresso.

**CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.**

Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda  
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700  
CNPJ: 56.984.420/0001-04



ATÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TABELADO E NOTAS

**AUTENTICACAO**

Esta reprográfrica confere com o original. Dou Fé.

Valor  
06 MAR. 2020 R\$ 3,34  
Vanderlei Eloisio Privatti  
Escrivente

Comente com o selo de AUTENTICIDADE

E por estar estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação contratual, perante as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, e forma, sendo a primeira via arquivada na JUCESP, para os devidos fins de direito.

Pirassununga/SP, 08 de julho de 2016

MARCOS ANTONIO ENGLER

SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER

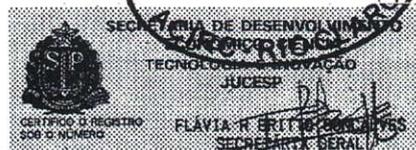
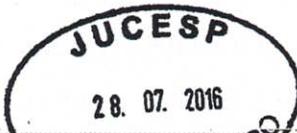
MARCOS PAULO MARDEGAN

OAB/SP - 229.513

**Testemunhas:**

RAFAEL FRANCISCO MARDEGAN  
RG/SSP-SP nº 33.675.413-9

WILSON ADÃO MARDEGAN  
RG/SSP-SP nº 21.569.049-7



284.735/16-4



**JUCESP**



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL <b>CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP</b>	NIRE <b>3522116738-1</b>
--	-----------------------------

DECLARAÇÃO

Vim, Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo,

A Sociedade CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 15/02/2007, NIRE 3522116738-1, CNPJ nº 08.656.963/0001-50, estabelecida na Rua General Osório, 569 Sala 02 - BAIRRO Centro Pirassununga, SP - CEP 13630-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reafirma a condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006.

LOCALIDADE <b>Pirassununga - SP</b>	DATA <b>08/07/2016</b>
--	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>MARCOS ANTÔNIO ENGLER (Socio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

NOME <b>SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER (Socio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

REFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 819.254/16-2

PLÁVIA R. BRITTO DOS REIS  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**  
28.07.2016  
ACIRC-RIOCLARO

REGISTRO DE REGISTRO CIVIL  
TABELIONATO DE NOTAS  
AUTENTICACÃO

Esta cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.

06 MAR. 2020 Valor R\$ 3,74

Vanderlei Eloisio Privatti  
Escrevente

Valendo somente com o selo de AUTENTICIDADE

AU0772AA0030852

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**